

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA VAGAS REMANESCENTES DO
CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFC-SINDICATO
Biênio 2021-2023****DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º. - A Comissão Eleitoral é composta por três membros titulares e um suplente, escolhidos em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 3 de agosto de 2021, para atender às seguintes finalidades:

- a) Organizar o pleito;
- b) Registrar as chapas dos/as candidatos/as às vagas remanescentes do Conselho de Representantes (titular e suplente);
- c) Apoiar a realização de debates onde houver chapas concorrentes às vagas citadas acima, caso tais debates sejam solicitados pelas referidas chapas;
- d) Realizar a votação, apurar e divulgar seus resultados.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Eleitoral referidas nos Arts. 4º, § 2º; 9º e 10º, § 3º deste regulamento, cabem recursos à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto da ADUFC-Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação da decisão questionada, por meio de petição, com fundamentos fáticos e jurídicos, a ser enviada para a Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico secretaria@adufc.org.br.

DO PROCESSO

Art. 2º. - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes da ADUFC-Sindicato (Gestão 2021-2023) serão realizadas nos dias 30 e 31 de agosto de 2021.

Art. 3º. - A votação ocorrerá apenas de forma virtual, através do envio de link, usuário e senha, por e-mail, para acesso ao sistema, para cada professor(a) da UFC, UFCA e UNILAB que observe o estipulado no Art. 4º do presente regulamento.

§ 1º. – A votação virtual obedecerá ao horário das 8h às 20h, horário de Brasília, dos dias 30 e 31 de agosto de 2021.

§ 2º. – O sistema deverá apresentar garantia de sigilo por criptografia, segurança do voto para que todos sejam contados, ausência de duplicidade e ser passível de auditoria.

DOS ELEITORES

Art. 4º. - Participarão do pleito todos/as os/as docentes filiados/as da ADUFC-Sindicato em pleno gozo dos seus direitos estatutários das unidades acadêmicas onde houver candidatos(as) inscritos(as).

§ 1º. - É vedado o voto por procuração, conforme Art. 45, § único, do Estatuto da ADUFC-Sindicato.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral divulgará no site da ADUFC-Sindicato, no dia 26 de agosto de 2021, a lista dos/as docentes aptos a votar nos termos do presente artigo.

DAS VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º. - As vagas remanescentes do Conselho de Representantes referem-se àquelas que, do total das vagas existentes, não foram preenchidas no primeiro estágio das eleições do referido Conselho, conforme o artigo 18 do Estatuto da ADUFC-Sindicato.

Art. 6º. - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes serão realizadas por Centros/Unidades Acadêmicas, de acordo com o Art. 18, acima referido.

Art. 7º. - As unidades listadas no Estatuto da Entidade (Centros, Faculdades e Casas de Cultura) possibilitam a inclusão de outras unidades acadêmicas que foram criadas no processo de expansão das universidades federais no estado do Ceará.

§ 1º. - Para efeito das eleições de vagas complementares ao Conselho de Representantes da ADUFC, foram incluídas como unidades acadêmicas, além dos campi da UFC de Sobral, a UFCA, a UNILAB, o Instituto de Cultura e Arte (ICA/UFC), o Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR/UFC) e o Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES/UFC);

§ 2º. - As vagas a serem preenchidas nestas eleições foram definidas com base na lista de sócios/as da ADUFC-Sindicato no dia 9 de agosto de 2021.

§ 3º. - O total de vagas, por centro/unidade acadêmica, está relacionado no quadro abaixo, assim como as vagas remanescentes, a que tem direito cada unidade, segundo prevê o parágrafo 2º, do Artigo 18, supracitado:

CENTROS/UNIDADES ACADÊMICAS	TOTAL DE SÓCIOS/AS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS REMANESCENTES
CENTRO DE CIÊNCIAS	440	22	08	14
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	218	10	03	07
CENTRO DE HUMANIDADES	322	16	08	08
CENTRO DE TECNOLOGIA	240	12	02	10
FACULDADE DE DIREITO	48	02	01	01
FEAAC	146	07	02	05
FACULDADE DE EDUCAÇÃO	131	06	03	03

FFOE	172	08	01	07
FACULDADE DE MEDICINA	281	14	05	09
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE	126	06	02	04
INSTIT. EDUC. FÍSICA E ESPORTES	24	01	00	01
LABOMAR	16	01	00	01
UFC VIRTUAL	25	01	01	00
CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA	108	05	03	02
CAMPUS DE SOBRAL	75	03	02	01
CAMPUS DE CRATEÚS	17	01	01	00
CAMPUS DE QUIXADÁ	25	01	01	00
CAMPUS DE RUSSAS	18	01	01	00
UFCA	176	08	04	04
UNILAB	103	05	04	01
TOTAL GERAL	2711	130	52	78

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. - As candidaturas para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes (titular e suplente) da ADUFC-Sindicato serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, exclusivamente através de e-mails enviados para o endereço eletrônico secretaria@adufc.org.br, no horário de 8h (horário de Brasília) do dia 10 de agosto até as 17 horas do dia 20 de agosto de 2021, mediante formulário de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral no site da ADUFC-Sindicato, preenchido e assinado pelos/as candidatos/as a titular e a suplente e acompanhado da cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH ou passaporte).

§ 1º. - As chapas (titular e suplente) deverão ser constituídas por professores/as de uma mesma unidade acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto), sendo ambos/as sócios/as da ADUFC-Sindicato. A UFCA e a UNILAB serão consideradas unidades acadêmicas, para efeito de inscrição das referidas chapas;

§ 2º. - Serão inelegíveis para o Conselho de Representantes (titular e suplente) os/as sócios/as da ADUFC-Sindicato que estejam afastados, temporariamente, da função docente da UFC, UFCA e UNILAB.

Art. 9º - Até o dia 24 de agosto de 2021 a Comissão Eleitoral divulgará no site da ADUFC a lista das chapas e seus/suas respectivos/as candidatos/as por unidade acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto) que tiverem a inscrição para concorrer ao presente pleito deferida ou indeferida a partir do cumprimento das disposições do Estatuto da ADUFC-Sindicato e do Art. 8º do presente regulamento.

DA APURAÇÃO

Art. 10º - Encerrada a votação, de acordo com o horário limite estabelecido no parágrafo primeiro, do Artigo 3º, do presente regulamento, se dará a contagem automática dos votos conduzida pela empresa contratada, a qual será transmitida online por videoconferência.

§ 1º. – Na reunião virtual de apuração dos votos, que acontecerá no dia 31 de agosto de 2021, a partir das 20h, deverão estar presentes os/as representantes da Comissão Eleitoral, os/as técnicos/as da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e o Conselho de Representantes.

§ 2º. – Os/as sócios/as e demais interessados/as no acompanhamento online da apuração poderão fazê-lo através de transmissão a ser realizada por meio dos veículos de comunicação da ADUFC-Sindicato.

§ 3º. – Após a apuração e a contagem de votos, o resultado dos/as eleitos/as para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes, nos termos do Art. 18 do Estatuto, será oficialmente divulgado a partir das 20h do dia 31 de agosto de 2021, através dos veículos de comunicação da ADUFC-Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. – Após divulgação referida no Art. 9º do presente Regimento, a Comissão Eleitoral, caso haja solicitação expressa pelas referidas chapas até o dia 26/08/2021, através de e-mails enviados para o endereço eletrônico secretaria@adufc.org.br, divulgará circular no site da ADUFC-Sindicato disciplinando a realização de eventuais debates entre os concorrentes.

Art. 12º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre prezando pela observância dos princípios insculpidos no Art. 42 do Estatuto da ADUFC-Sindicato.

Art. 13º. – A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após encerrados os trabalhos discriminados no presente regulamento.

Fortaleza, 9 de agosto de 2021

Profa. Suene Honorato de Jesus – Presidente

Profa. Natália Maria Cordeiro Barroso - Titular

Prof. José Roberto Feitosa Silva – Titular

Prof. Bartolomeu Warlene Silva de Souza - Suplente